

## PROJETO DE LEI Nº0142007

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 4,36 % (quatro vírgula trinta e seis por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2007, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Jaime Casagrande,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 4,36 % corresponde à variação nos últimos 10 meses do IGPM, uma vez que a revisão de maio/2006 computou as variações até abril/2006. Após estudos financeiros e orçamentários, propomos o reajuste nos percentuais estabelecidos pelo presente Projeto.

MÊS DE REFERÊNCIA	ÍNDICE	ACUMULADO
maio-06	0,38	<b>0,38</b>
junho-06	0,75	<b>1,13</b>
julho-06	0,18	<b>1,31</b>
agosto-06	0,37	<b>1,69</b>
setembro-06	0,29	<b>1,98</b>
outubro-06	0,47	<b>2,46</b>
novembro-06	0,75	<b>3,23</b>
dezembro-06	0,32	<b>3,56</b>
janeiro-07	0,50	<b>4,08</b>
fevereiro-07	0,27	<b>4,36</b>